Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 232, DE 2021.

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 2021.

PROPONENTE: Policial Madril/PSC
RELATOR: Pedro Sampaio/PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 19/10/2021 às 11:23
Tatyana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda é modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visando alterar o Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, com a seguinte redação:

Modifica o caput do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2021, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica temporariamente reduzida para 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a alíquota referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre a atividade de prestação de serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços), prevista pelo item 9.01 e das academias previstas no item 6.04 da Lista de serviços constante do art. 158 da Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 2001."

A presente Emenda visa modificar o projeto original, segundo a justificativa, tem como finalidade, condicionar o benefício da redução do ISS também às Academias constantes do item 6.04 da lista de serviços previsto na Lei Complementar nº 1, de 2001, Código Tributário Municipal, por entender, que as academias foram,

junto com os hotéis e demais segmentos de hospedagem previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, os mais atingidos e prejudicados com a pandemia da Covid-19, o que acaba por caracteriza uma renúncia de receita, além de criar atribuição a um órgão da administração municipal.

Trata-se de uma emenda ao projeto relevante, que irá beneficiar o segmento das academias que foi muito atingido pela Pandemia da COVID-19.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, e com o acréscimo do art. 167-D, que tem a seguinte redação:

> *As proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.*
>
> *Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional de que trata o art. 167-B, não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 desta Constituição."*

Assim se torna possível a tramitação da presente emenda.

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os munícipios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, seria admissível legislar a respeito da matéria supra, em razão da Emenda Constitucional nº 109/2021.

O Anteprojeto apresentado entra na competência legislativa do vereador em razão dos argumentos aduzidos, portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto favorável à tramitação da Emenda nº 1 ao projeto de Lei nº 07/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 19 de outubro de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Mazutti
Vereador /PSC